



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 31/2024
Protocolado em: 02/04/2024 17h08

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA/MG PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Galiléia promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Galiléia para a legislatura 2025/2028 é fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Os vereadores receberão o décimo terceiro subsídio no valor igual ao definido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão reajustados na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, respeitada a limitação de gastos prevista na legislação vigente e, utilizando-se por base o índice inflacionário do IPCA.

Art. 3º - As faltas injustificadas do Vereador às reuniões ordinárias serão descontadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com os recursos do orçamento anual vigente no período de 2025/2028.

Art. 5º - Os Vereadores, quando em viagens para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do cargo ou a serviço do Município, farão jus a diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação, estadia, sendo estas a título de ressarcimento, conforme Resolução de Concessão de Diárias em vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Galiléia, 02 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Galiléia, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara do Município de Galiléia, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes. Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, I, da Constituição Federal. Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado de Minas Gerais, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Galiléia, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2016 para vigorarem na legislatura 2017/2020 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual de Minas Gerais no decorrer desse período (2017/2020), nenhuma reajuste foi realizado nos valores dessas remunerações para a legislatura 2018/2020, tornando-se oportuna a correção proposta. Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 12 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população Galileense. É de se considerar ainda que os

valores propostos estão abaixo dos subsídios dos Deputados Estaduais na Legislatura que iniciou em 2019, bem como dentro do limite de gastos proporcionais ao crescimento da receita neste período. Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal, 02 de Abril de 2024.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



José Geraldo Boareto Santos
Presidente

Elson Ferreira dos Santos
Secretário

Carlos Antonio Lopes
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente por José Geraldo Boareto Santos, Elson Ferreira dos Santos, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YFJKP-XFBKI-BSOX5-REL5Y-IKRHX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Pereira Sete, nº 535 - Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 05/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 17:07:21
Hash Interno: es3ovx51to4eh1rnh2rxekjdyzvmnsga1l5k1r



Chave de Verificação

YFJKP-XFBKI-BSOX5-REL5Y-IKRHX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
091.***.***-22	José Geraldo Boareto Santos	Assinado em 06/05/2024 14:30
074.***.***-84	Elson Ferreira dos Santos	Assinado em 06/05/2024 14:30
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 06/05/2024 14:30

Documento assinado digitalmente por José Geraldo Boareto Santos, Elson Ferreira dos Santos, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YFJKP-XFBKI-BSOX5-REL5Y-IKRHX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

